



CONTRATO Nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **LUIZ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS**, CPF nº. 396.407.100-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **METAH LTDA**, inscrita no CNPJ nº **22.723.564/0001-95**, com sede à **RUA PEDRO PANDIN**, Nº 229, Bairro **DISTRITO INDUSTRIAL WALDEMAR DE OLIVEIRA VERDI, SAO JOSE DO RIO PRETO** – SP, CEP **15.035-490**, legalmente representada por quem a subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Contrato, parte integrante do Processo Administrativo nº 1049/2023, Registro por outro Órgão Nº 01/2024, referente a adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 005/2022– celebrado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -CONCEN, em 11de Janeiro de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

1.1 A CONTRATADA assume o compromisso de fornecer uniformes escolares abaixo listados, conforme tabela de valores, para a Secretaria Municipal de Educação, constantes no Pregão Presencial nº 005/2022, Ata de Registro de Preços 004/2023 – celebrado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -CONCEN, em 11de Janeiro de 2023, conforme segue:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	837	UN	CAMISETA MANGA LONGA Confeccionada em meia malha PA (52% Poliéster e 48% Algodão) com sua gramatura de 165 g/m ² , fio 30.1, na cor Branca	24,00	20.088,00
2	461	UN	BERMUDA MASCULINA Confeccionada em helanca 88% Poliéster, 9,5% Elastano e 2,5% Poliamida com gramatura mínima de 260 g/m ² , na cor a ser escolhida pelo município consorciado.	32,00	14.752,00
3	837	UN	CALÇA ESCOLAR Confeccionada em malha, 85 % Poliéster e 15% Poliamida tipo de malha em malharia Urdume acabamento final prefixação, felpado, fixado, felpa alta, com gramatura de 190 g/m, cor a ser escolhida pelo município. Consorciado	46,00	38.502,00
4	837	UN	JAQUETA ESCOLAR Confeccionada em malha, 85 % poliéster e 15 % Poliamida tipo de malha em malharia Urdume, acabamento final prefixação, felpado, fixado, felpa alta, com gramatura de 190 g/m ² . Na cor a ser escolhida pelo município consorciado.	74,00	61.938,00
5	376	UN	BERMUDA FEMININA Confeccionada em helanca 88% poliéster, 9,5% elastano e 2,5% poliamida com gramatura mínima de 260 g/m ² , na cor a ser escolhida pelo município consorciado	33,00	12.408,00
Total dos Produtos					147.688,00

1.2. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (se for o caso), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro e tudo o mais que for necessário até a entrega definitiva ao CONTRATANTE.

1.3. Este contrato, no que couber, independentemente de transcrição, fica vinculado às cláusulas constantes do Edital do Pregão Presencial nº 005/2022, a seus anexos, bem como, a Ata de Registro de Preços



004/2023 – celebrado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -CONCEN, em 11de Janeiro de 2023 e de acordo com o Termo de Referência fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de São Vicente do Sul/RS.

1.4. Detalhamento dos Itens

1.4.1. CAMISETA MANGA LONGA.

- a) Confeccionada em meia malha PA (52% Poliéster e 48% Algodão) com sua gramatura de 165 g/m², fio 30.1, na cor Branca.
- b) As mangas deverão ser confeccionadas em tecido (52% Poliéster e 48% Algodão) com gramatura de 165g/m², fio 30.1, na cor **a ser escolhida pelo município consorciado**.
- c) As mangas deverão ter punhos em ribana 1x1 composta de 98% Algodão e 2 % Elastano gramatura mínima de 180g/m², medindo 5cm na cor **a ser escolhida pelo município consorciado**.
- d) Gola redonda em ribana 1x1 composta de 98% Algodão e 2 % Elastano gramatura mínima de 180g/m² malha sanfonada, dupla, com largura de 5,0cm na peça acabada na cor **a ser escolhida pelo município consorciado**.
- e) A camiseta devesa ter cobre gola na cor branca.
- f) **TERMOCOLANTE**. Na parte frontal da camiseta, do lado esquerdo de quem veste, deverá conter uma etiqueta termocolante **do brasão do município consorciado**, e costurado com linha branca. As medidas da etiqueta termocolante devesa ser nas dimensões 7x6,5 cm, em cores oficiais informadas pelo Município.
- g) **SILSCREEN A BASE D'AGUA**. Na parte traseira devesa ter escrita **"a ser escolhida pelo município consorciado"**, em silkscreen na cor em fonte a serem definidos, sendo a personalização de 1 cor.
- h) **ETIQUETA**. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta deveso ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas deveso cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pelas Resoluções vigentes.

TABELA DE MEDIDA

MEDIDAS EM CENTÍMETROS	TAMANHOS											
	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
TAMANHOS	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
COMPRIMENTO DO CORPO	41	44	46	49	54	58	60	65	70	72	74	75
LARGURA DO CORPO	31	35	36,5	38	39,5	42	44	45,5	49	53,2	56	60
COMPRIMENTO DA MANGA	29	32	36,5	41	44	46	53	56	58	59	61	63
ABERTURA DA CAVA	15,5	16,5	17,5	18,5	19,5	21,5	22,5	23	24	25	26	26,5
ABERTURA DA MANGA	10	11	11,5	12	12,5	13	13,5	14	15	15,5	16	17,5
LARGURA DO PUNHO	4	4	4	4	5	5	5	5	5	5	5	5
COMPRIMENTO DO PUNHO	5	6	6	7	7	8	8	9	10	10	11	12

Tolerância nas medidas de 1cm para mais ou 1cm para menos ou conforme norma ABNT NBR 12.071/02

LAUDOS A SEREM APRESENTADOS JUNTO COM A AMOSTRA

Ensaio tecido	Metodologia	Variável	Resultado	Tolerâncias
GRAMATURA DE TECIDOS	NBR 10591/08	GRAMATURA	165 g/m ²	+/-5%
ESPESSURA EM TECIDOS	ISO 5084:96	ESPESSURA	0,52 MM	+/-5%
TÍTULO FIOS	NBR 13216/94	TITULO	20,07	+/-5%



COMPRIMENTO REDUZIDO			29,4	
ANALISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO CONTEUDO FRIBOSO	NBR 13538/1995	FIBRA 1	52% POLIESTER	+/-5%
	NBR 11914/1992	FIBRA 2	48% ALGODÃO	
SOLIDEZ DA COR À LAVAGEM	NBR ISO 105-C06/10	ALTERAÇÃO	5.	3-5.
		TRANSFERENCIA ACETATO	4-5.	3-5.
		TRANSFERENCIA ALGODÃO	4-5.	3-5.
		TRANSFERENCIA POLIAMIDA	5.	3-5.
		TRANSFERENCIA POLIESTER	5.	3-5.
		TRANSFERENCIA ACRILICO	5.	3-5.
		TRANSFERENCIA LÃ	5.	3-5.
		MÉTODO	A1M	
ALTERAÇÃO DIMENSIONAL	ISO 5077:2007	TRAMA/ TRANSVERSAL	-4,00%	+/-5%
		URDUME LONGITUDINAL	-4,20%	
DETERMINAÇÃO DE FORMALDEIDO	NBR ISO 14184-1	TEOR DE FORMALDEIDO	<LD	NÃO SE APLICA
LIGAMENTO DE MALHA DE TRAMA	NBR 13462/95 E NBR 13460/95	LIGAMENTO	JERSEI SIMPLES MEIA MALHA	NÃO SE APLICA

1.4.2 BERMUDA MASCULINA.

- a) Confeccionada em helanca 88% Poliéster, 9,5% Elastano e 2,5% Poliamida com gramatura mínima de 260 g/m², na cor a ser escolhida pela município consorciado.
- b) Nas laterais da bermuda deverão ser sobrepostas e costuradas, duas faixas, com largura de 1,0cm cada uma, sendo na cores **a serem escolhidas pela município consorciado**, confeccionadas em tecido helanca light com gramatura de 120 g/m².
- c) **TERMOCOLANTE.** Na frente da bermuda, do lado esquerdo de quem veste, deverá conter uma etiqueta termocolante do **brasão do município consorciado**, costurada com linha branca. As medidas da etiqueta termocolante devera ser nas dimensões 7 x6,5 cm, em cores oficiais informadas pelo município.
- d) Bolsos tipo faca.
- e) **ETIQUETA.** Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pelas Resoluções vigentes.

TABELA DE DIMENSÕES DA BERMUDA ESCOLAR MACULINA.

MEDIDAS EM CENTÍMETROS	TAMANHOS											
TAMANHOS	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
Gancho frente sem cós	18	20	21	22	23	24	24	24	28	28	30	30
Gancho costas sem cós	20	23	25	27	27	28	29	30	33	34	35	35
Cintura com Elástico	42	44	46	48	50	52	54	56	60	62	66	70



Coxa	44	44	46	52	54	56	58	60	66	70	70	72
Entre Pernas	19	20	22	24	27	28	29	30	32	34	34	35
Comprimento Total	38	39	43	46	48	50	54	54	57	59	63	63
Tolerância nas medidas de 1 cm para mais ou 1 cm para menos ou conforme norma ABNT NBR 12.071/02												

LAUDOS A SEREM APRESENTADOS JUNTO COM A AMOSTRA

Ensaio tecido	Metodologia	Variável	Resultado	Tolerâncias
GRAMATURA DE TECIDOS	NBR 10591/08	GRAMATURA	260 g/m ²	+/-5%
ESPESSURA EM TECIDOS	ISO 5084:96	ESPESSURA	1,07 MM	+/-5%
TÍTULO FIOS COMPRIMENTO REDUZIDO	NBR 13216/94	TITULO	MALHA INDESMALHABEL	NÃO SE APLICA
ANALISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO CONTEUDO FIBROSO	NBR 13538/1995	FIBRA 1	88% POLIÉSTER	+/-5%
	NBR 11914/1992	FIBRA 2	9,5% ELASTANO	
		FIBRA 3	2,5% POLIAMIDA	
SOLIDEZ DA COR À LAVAGEM	NBR ISO 105-C06/10	ALTERAÇÃO	4-5.	3-5.
		TRANSFERENCIA ACETATO	3.	3-5.
		TRANSFERENCIA ALGODÃO	4-5.	3-5.
		TRANSFERENCIA POLIAMIDA	3.	3-5.
		TRANSFERENCIA POLIESTER	3-4.	3-5.
		TRANSFERENCIA ACRILICO	4-5.	3-5.
		TRANSFERENCIA LÃ	4.	3-5.
		MÉTODO	A1M	
ALTERAÇÃO DIMENSIONAL	ISO 5077:2007	TRAMA/TRANSVERSA L 4,0	-7,60%	NÃO SE APLICA
		URDUME LONGITUDINAL 1,4	-4,30%	
DETERMINAÇÃO DE FORMALDEIDO	NBR ISO 14184-1	TEOR DE FORMALDEIDO	<LD	NÃO SE APLICA
LIGAMENTO DE MALHA DE TRAMA	NBR 13462/95 E NBR 13460/95	LIGAMENTO	MALHARIA POR URDUME	NÃO SE APLICA

1.4.3. CALÇA ESCOLAR.

- a) Confeccionada em malha, 85 % Poliéster e 15% Poliamida tipo de malha em malharia Urdume acabamento final prefixação, felpado, fixado, felpa alta, com gramatura de 190 g/m, cor **a ser escolhida pelo município consorciado**.
- b) Nas laterais da calça deverão ser sobrepostas e costuradas, duas faixas, com largura de 1,0cm cada uma, sendo nas cores **a serem escolhidas pelo município consorciado**, confeccionadas em tecido helanca light com gramatura de 120 g/m².
- c) **ETIQUETA.** Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem



cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pelas Resoluções vigentes.

TABELA DE DIMENSÕES DA CALÇA ESCOLAR.

MEDIDAS EM CENTÍMETROS	TAMANHOS											
TAMANHOS	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
A - COMPRIMENTO TOTAL	58	64	70	78	83	89	92	97	101	104	106	106
B - COXA	22	24	25	27	28	29	30	31	33	34	35	35
C - GANCHO FRENTE	19	20	21	22	23	25	26	27	29	30	31	32
D - GANCHO COSTAS	24	25	27	28	29	30	31	33	34	35	36	37
E - ELÁSTICO	24	25	26	27	28	29	30	32	33	34	35	36
F - ABERTURA DO BOLSO	11	11	11	11	14	14	14	14	14	14	14	14
G - ENTRE PERNAS	40	45	50	57	61	66	67	72	74	76	77	77
H - ABERTURA DE PERNAS	13	14	15	16	17	17	18	19	20	21	23	23

Tolerância nas medidas de 1cm para mais ou 1cm para menos ou conforme norma ABNT NBR 12.071/02

LAUDOS A SEREM APRESENTADOS JUNTO COM A AMOSTRA

Ensaio tecido	Metodologia	Variável	Resultado	Tolerâncias
GRAMATURA DE TECIDOS	NBR 10591/08	GRAMATURA	190g/m ²	+/-5%
ESPESSURA EM TECIDOS	ISO 5084:96	ESPESSURA	1,00 MM	+/-5%
TÍTULO FIOS COMPRIMENTO REDUZIDO	NBR 13216/94	TITULO	MALHA INDESMALHAVEL	NÃO SE APLICA
ANALISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO CONTEUDO FIBROSO	NBR13538/1995	FIBRA 1	85% POLIÉSTER	+/-5%
	NBR 11914/1992	FIBRA 2	15% POLIAMIDA	
SOLIDEZ DA COR À LAVAGEM	NBR ISO 105-C06/10	ALTERAÇÃO	4-5.	3-5.
		TRANSFERENCIA ACETATO	3.	3-5.
		TRANSFERENCIA ALGODÃO	4.	3-5.
		TRANSFERENCIA POLIAMIDA	3.	3-5.
		TRANSFERENCIA POLIESTER	4.	3-5.
		TRANSFERENCIA ACRILICO	4.	3-5.
		TRANSFERENCIA LÃ	4-5.	3-5.
		MÉTODO	A1M	
ALTERAÇÃO DIMENSIONAL	ISO 5077:2007	TRAMA/TRANSVERSA L 4,0	- 8,30%	NÃO SE APLICA
		URDUME LONGITUDINAL 1,4	-2,00%	
DETERMINAÇÃO DE FORMALDEIDO	NBR ISO 14184-1	TEOR DE FORMALDEIDO	<LD	NÃO SE APLICA
LIGAMENTO DE MALHA DE TRAMA	NBR 13462/95 E NBR 13460/95	LIGAMENTO	MALHARIA POR URDUME	NÃO SE APLICA



1.4.4. JAQUETA ESCOLAR

- a) Confeccionada em malha, 85 % poliéster e 15 % Poliamida tipo de malha em malharia Urdueme, acabamento final prefixação, felpado, fixado, felpa alta, com gramatura de 190 g/m². Na **cor a ser escolhida pelo município consorciado**.
- b) Punhos, barra e gola em retilínea.
- c) Bolso tipo faca.
- d) Nos ombros e mangas deverá ser aplicado duas faixas, com largura de 1,0cm cada uma, sendo as uma na **cor a ser escolhida pelo município consorciado**, confeccionadas em tecido helanca light com gramatura de 120 g/m².
- e) **TERMOCOLANTE**. Na parte frontal da jaqueta, do lado esquerdo de quem veste, deverá conter uma etiqueta termocolante do **brasão do município consorciado**, e costurado com linha branca. As medidas da etiqueta termocolante devera ser nas dimensões 7 x6,5 cm, em cores oficiais informadas pelo município.
- f) **SILSCREEN A BASE D'AGUA**. Na parte traseira da jaqueta deverá ter a escrita **"a ser escolhida pelo município consorciado"**, em silkscreen na cor em fonte a ser definida, sendo a personalização de 1 cor.
- g) **ETIQUETA**. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pelas Resoluções vigentes.
- a. Gola, barra e punho em retilínea: dupla, composta de 100% Acrílico, medindo 4,4 cm. Começando da ponta para a costura da manga:

A SER ESCOLHIDO PELA MUNICIPIO CONSORCIADO".

1,0 cm com fio tinto 100% acrílico na cor
0,4 cm com fio tinto 100% acrílico na cor
1,3 cm com fio tinto 100% acrílico na cor
0,4 cm com fio tinto 100% acrílico na cor
1,3 cm com fio tinto 100% acrílico na cor
2,8 cm com fio tinto 100% acrílico na cor na sua parte interna.
4,4cm com fio tinto 100% acrílico na cor, na sua p

TABELA DE DIMENSÕES DA JAQUETA ESCOLAR.

MEDIDAS EM CENTÍMETROS	TAMANHOS											
TAMANHOS	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
A - COMPRIMENTO TOTAL SEM BARRA	35	39	43	50	56	59	63	65	67	70	73	75
B - TÓRAX	38	41	44	47	49	51	53	55	58	60	62	64
C - CAVA RETA	15	16	17	18	19	20	21	23	24	25	26	27
D - ALTURA DA BARRA	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
E - COMPRIMENTO DA MANGA APARTIR DA CAVA	38	43	48	51	55	59	63	67	70	73	76	76
F - ALTURA DA GOLA	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
G - ALTURA DO PUNHO	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Tolerância nas medidas de 1 cm para mais ou 1 cm para menos ou conforme norma ABNT NBR 12.071/02												

LAUDOS A SEREM APRESENTADOS JUNTO COM A AMOSTRA

Ensaio tecido	Metodologia	Variável	Resultado	Tolerâncias
GRAMATURA DE TECIDOS	NBR 10591/08	GRAMATURA	190g/m ²	+/-5%
ESPESSURA EM	ISO 5084:96	ESPESSURA	1,00 MM	+/-5%



TECIDOS				
TÍTULO FIOS COMPRIMENTO REDUZIDO	NBR 13216/94	TITULO	MALHA INDESMALHAVE L	NÃO SE APLICA
ANALISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO CONTEUDO FRIBOSO	NBR13538/19 95	FIBRA 1	85% POLIÉSTER	+/-5%
	NBR 11914/1992	FIBRA 2	15% POLIAMIDA	
SOLIDEZ DA COR Á LAVAGEM	NBR ISO 105- C06/10	ALTERAÇÃO	4-5.	3-5.
		TRANSFERENCIA ACETATO	3.	3-5.
		TRANSFERENCIA ALGODÃO	4.	3-5.
		TRANSFERENCIA POLIAMIDA	3.	3-5.
		TRANSFERENCIA POLIESTER	4.	3-5.
		TRANSFERENCIA ACRILICO	4.	3-5.
		TRANSFERENCIA LÃ	4-5.	3-5.
		MÉTODO	A1M	
ALTERAÇÃO DIMENSIONAL	ISO 5077:2007	TRAMA/TRANSVERSAL 4,0	-8,30%	NÃO SE APLICA
		URDUME LONGITUDINAL 1,4	-2,00%	
DETERMINAÇÃO DE FORMALDEIDO	NBR ISO 14184-1	TEOR DE FORMALDEIDO	<LD	NÃO SE APLICA
LIGAMENTO DE MALHA DE TRAMA	NBR 13462/95 E NBR 13460/95	LIGAMENTO	MALHARIA POR URDUME	NÃO SE APLICA

1.4.5. BERMUDA FEMININA

- a) Confeccionada em helanca 88% poliéster, 9,5% elastano e 2,5% poliamida com gramatura mínima de 260 g/m², na cor a ser escolhida pelo município consorciado.
- b) Nas laterais da bermuda deverão ser sobrepostas e costuradas, duas faixas, com largura de 1,0 cm cada uma, sendo na cores **a a ser escolhido pela município consorciado**, confeccionadas em tecido helanca light com gramatura de 120 g/m².
- c) **TERMOCOLANTE.** na frente da bermuda, do lado esquerdo de quem veste, deverá conter uma etiqueta termocolante **do brasão do município consorciado**, costurada com linha branca. as medidas da etiqueta termocolante devera ser nas dimensões 7 x6,5 cm, em suas cores oficial passado pela administração.
- d) **ETIQUETA.** os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, cnpj, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. as etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no regulamento técnico mercosul sobre etiquetagem de produtos têxteis, determinadas pelas resoluções vigentes.

TABELA DE DIMENSÕES DA BERMUDA ESCOLAR FEMININA

MEDIDAS EM CENTÍMETROS	TAMANHOS											
TAMANHOS	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
Entre pernas	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
Coxa	16	17	18	19	20	22	23	24	25	26	27	28



Gancho Frente c/ cós	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
Gancho Costas c/ cós	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32
Cintura	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Quadril a 18cm da Cintura	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43
Abertura da Perna	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
Tolerância nas medidas de 1 cm para mais ou 1 cm para menos ou conforme norma ABNT NBR 12.071/02												

LAUDOS A SEREM APRESENTADOS JUNTO COM A AMOSTRA

Ensaio tecido	Metodologia	Variável	Resultado	Tolerâncias
GRAMATURA DE TECIDOS	NBR 10591/08	GRAMATURA	260 g/m ²	+/-5%
ESPESSURA EM TECIDOS	ISO 5084:96	ESPESSURA	1,07 MM	+/-5%
TÍTULO FIOS COMPRIMENTO REDUZIDO	NBR 13216/94	TITULO	MALHA INDESMALHAVEL	NÃO SE APLICA
ANALISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO CONTEUDO FRIBOSO	NBR 13538/1995	FIBRA 1	88% POLIÉSTER	+/-5%
	NBR 11914/1992	FIBRA 2	9,5% ELASTANO	
		FIBRA 3	2,5% POLIAMIDA	
SOLIDEZ DA COR Á LAVAGEM	NBR ISO 105-C06/10	ALTERAÇÃO	4-5.	3-5.
		TRANSFERENCIA ACETATO	3.	3-5.
		TRANSFERENCIA ALGODÃO	4-5.	3-5.
		TRANSFERENCIA POLIAMIDA	3.	3-5.
		TRANSFERENCIA POLIESTER	3-4.	3-5.
		TRANSFERENCIA ACRILICO	4-5.	3-5.
		TRANSFERENCIA LÃ	4.	3-5.
	MÉTODO	A1M		
ALTERAÇÃO DIMENSIONAL	ISO 5077:2007	TRAMA/TRANSVERSA L 4,0	-7,60%	NÃO SE APLICA
		URDUME LONGITUDINAL 1,4	-4,30%	
DETERMINAÇÃO DE FORMALDEIDO	NBR ISO 14184-1	TEOR DE FORMALDEIDO	<LD	NÃO SE APLICA
LIGAMENTO DE MALHA DE TRAMA	NBR 13462/95 E NBR 13460/95	LIGAMENTO	MALHARIA POR URDUME	NÃO SE APLICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

2.1. A contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 147.688,00(Cento e quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e oito reais)** em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

2.2. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da CONTRATADA,



Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 3425, Conta-Corrente nº 155-8, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

2.3. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua General João Antônio, 1305, a nota fiscal e/ou fatura dos uniformes entregues de acordo com o respectivo empenho, **devendo ser emitida em nome de “Município de São Vicente do Sul/RS”, conter o número do correspondente Empenho e nº do Contrato.**

2.4. Além da nota fiscal e/ou fatura dos produtos entregues, a empresa deverá apresentar e manter atualizados (**durante a validade do contrato**) os seguintes documentos:

2.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

2.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

2.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

2.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

2.5. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

4.1. **Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua General João Antônio, nº 1305, Segundo Andar, Centro, São Vicente do Sul/RS.**

4.2. As entregas serão conforme Nota de Empenho e deverão ocorrer no local especificado no item “4.1.” desta cláusula, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 14h, ficando a Contratada obrigada também, a efetuar as entregas extraordinárias, quando houver, respeitando o prazo estipulado e o local designado.

4.3. As entregas será de forma integral, quando o CONTRATANTE requerer o fornecimento dos materiais, através de Nota de Empenho ou documento equivalente, a seu critério.

4.4. O CONTRATANTE designará funcionário para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento dos objetos, o qual se manifestará antes da realização do pagamento à respectiva beneficiária, sobre o desempenho da mesma, no cumprimento de suas obrigações.

4.5. Os objetos serão recebidos:

4.5.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega para o CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas no presente contrato e no Edital e constantes na proposta e no Termo de Referência;

4.5.2 **Definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação.

4.6. Os objetos serão recusados:

4.6.1. Se entregues com especificações diferentes das contidas no Termo de Referência;

4.6.2. Se entregues com qualquer defeito de fabricação.

4.6.3. Caso não cumprido as exigências deste Contrato, da Ata de Registro de Preços, do Edital e do Termo de Referência, a CONTRATADA será comunicada a retirar o objeto no local de entrega e no prazo de 01 (um) dia a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes nos referidos instrumentos, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

4.6.4. Nesta hipótese será suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, independente de aplicação de sanções cabíveis, podendo esta determinar o



cancelamento do item do contrato.

4.7. A CONTRATADA deverá proceder à entrega do objeto contratado, no prazo de 30 (Trinta) dias (Conforme Item 12.2. do edital), conforme data da solicitação.

4.8. Entregar em conformidade com Termo de Referência emitido pela Secretaria Municipal de Educação e demais especificações.

4.9. Proceder à realização dos serviços de fornecimento, de forma que os materiais não sejam danificados durante a operação de transporte, carga e descarga.

4.10. No ato da entrega do objeto deste contrato serão realizados pela CONTRATADA os testes necessários para verificar a qualidade do produto e se necessário realizar as correções e substituições necessárias ao perfeito funcionamento, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte código, constante no Orçamento Programa para 2024:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB - 2024
Conta Despesa 406 3390.30.26.00.00.00 MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS
Recurso Vinculado FUNDEB – 31
Projeto/Atividade: Manutenção do Ensino Pré-Escolar – FUNDEB – 2027
Conta Despesa 406 3390.30.26.00.00.00 MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS
Recurso Vinculado FUNDEB – 31
Projeto/Atividade: Programa de Formação Continuada de Profissionais da Educação Infantil – FUNDEB - 2051
Conta Despesa 406 3390.30.26.00.00.00 MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS
Recurso Vinculado FUNDEB – 31
Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades da Educação Especial – FUNDEB - 2223
Conta Despesa 406 3390.30.26.00.00.00 MATERIAL DE UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS
Recurso Vinculado FUNDEB – 31

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.

6.2. O CONTRATANTE indica como fiscal deste contrato a servidora **Iracema da Rocha Machado, e o Sr Luiz Henrique Lanes Doyle.**

6.3. Ao CONTRATANTE compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -CONCEN .**

6.4. Realizar rigorosa conferência das características dos objetos deste contrato, pela fiscalização do Município, quando da entrega do objeto contratado.

6.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade manifestada, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado.

6.6. Fiscalizar e acompanhar, zelando para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela



CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada.

7.2. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE.

7.3. Fornecer os materiais de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.4. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pelo CONTRATANTE quanto aos materiais fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto, no prazo assinalado pelos mesmos.

7.5. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que seja executada à custa da CONTRATADA, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos.

7.6. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e entrega do objeto contratado.

7.8. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.9. Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da Ata de Registro de Preços/contrato.

7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem autorização do CONTRATANTE por escrito.

7.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.12. Cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.13. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.14. Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos objeto deste contrato, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação dos bens, estendendo-se ser de responsabilidade da contratada, até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

7.15. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.16. O deslocamento até o local indicado pelo CONTRATANTE será de inteira responsabilidade da contratada.

7.17. Os produtos adquiridos devem ter garantia de fábrica, no mínimo de 1 (um) ano.

7.18. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Órgão Gerenciador e/ ou Órgão Participante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Licitante vencedora ou de quem em seu nome agir;

7.19. Responder por todos os encargos referentes à aquisição dos objetos deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a presente aquisição.



CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

8.1. Este contrato reger-se-á de acordo com Artigo 22, parágrafo 1º da Lei Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, respeitando o quantitativo estabelecido no art. 1º, §4º do Decreto Federal nº 9.488/2018 Ata de Registro de Preços 004/2023 – celebrado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -CONCEN, em 11de Janeiro de 2023, sendo parte integrante do Processo Administrativo nº 1049/2023, Registro por outro Órgão Nº 01/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato e/ou retirar o documento equivalente e seus aditivos, implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total contratado.

9.2. Se CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.3. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

9.3.1 advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

9.3.2. multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total contratado para fornecimento dos objetos entregue com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c.3” deste item;

9.3.3. multa de 10% (dezpocento), sobre o valor total estimado para o fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser cancelado o preço registrado na forma da lei;

9.3.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula, caberá interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente, por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverá ser paga ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo CONTRATANTE, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

10.1. O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul/RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma.

São Vicente do Sul – RS, 08 de Janeiro de 2024

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 08 de Janeiro de 2024 pelo Setor Jurídico Municipal